



CONTRATO Nº 42/2024

Processo nº 23079.254791/2024-63

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM
HIGIENE OCUPACIONAL NO
CAMPUS ILHA DO FUNDÃO, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA JRQ MASTER
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Barros de Castro nº 119, Parque Tecnológico, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-853, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.663.683/0001-16, neste ato representada pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Sr.^a Cláudia Ferreira da Cruz, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 578, de 12 de julho de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.325.499/0001-68, sediada na Rua Velho Campos, nº 336, Centro, Macaé - RJ, CEP 27910-210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Elizabeth Gomes Martins Dias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.059656/2017-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de atividades em higiene ocupacional, contemplando o seguinte escopo: Avaliação e monitoramento de agentes químicos no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, no Campus Ilha do Fundão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: conforme tabelas em ANEXO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início da vigência em 22/12/2024, execução dos serviços a partir de 23/12/2024 e encerramento em 22/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 524.568,18 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 230300

Elemento de Despesa: 339039

PI: V0000G01TZN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993..

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

CLÁUDIA FERREIRA DA CRUZ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Contratante

ELIZABETH GOMES MARTINS DIAS
JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO

UFRJ - Campus Ilha do Fundão							
Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	1	Acetaldeído	876	SRV	6	R\$ 607,00	R\$ 3.642,00
	2	Acetato de éter monoetílico de etileno gliccol (vide acetado de cellsolve)	876	SRV	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
	3	Acetato de etila	876	SRV	15	R\$ 514,00	R\$ 7.710,00
	4	Acetileno	876	SRV	5	R\$ 607,00	R\$ 3.035,00
	5	Acetona	876	SRV	34	R\$ 499,00	R\$ 16.966,00
	6	Acetonitrila	876	SRV	19	R\$ 499,00	R\$ 9.481,00
	7	Ácido acético	876	SRV	42	R\$ 544,00	R\$ 22.848,00
	8	Ácido cianídrico	876	SRV	2	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
	9	Ácido clorídrico	876	SRV	44	R\$ 543,00	R\$ 23.892,00
	10	Ácido etanóico (vide ácido acético)	876	SRV	12	R\$ 551,00	R\$ 6.612,00
	11	Ácido fluorídrico	876	SRV	8	R\$ 551,00	R\$ 4.408,00
	12	Ácido fórmico	876	SRV	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
	13	Ácido metanóico (vide ácido fórmico)	876	SRV	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
	14	Acrilato de metila	876	SRV	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
	15	Acrilonitrila	876	SRV	4	R\$ 551,00	R\$ 2.204,00
	16	Álcool isoamílico	876	SRV	10	R\$ 514,00	R\$ 5.140,00
	17	Álcool n-butílico	876	SRV	13	R\$ 514,00	R\$ 6.682,00
	18	Álcool isobutílico	876	SRV	5	R\$ 514,00	R\$ 2.570,00

19	Álcool sec-butílico (2- butanol)	876	SRV	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
20	Álcool terc-butílico	876	SRV	4	R\$ 514,00	R\$ 2.056,00
21	Álcool etílico	876	SRV	43	R\$ 509,00	R\$ 21.887,00
22	Álcool metil amílico (vide metil isobutil carbinol)	876	SRV	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
23	Álcool metílico	876	SRV	33	R\$ 496,00	R\$ 16.368,00
24	Álcool n-propílico	876	SRV	5	R\$ 514,00	R\$ 2.570,00
25	Álcool isopropílico	876	SRV	38	R\$ 497,00	R\$ 18.886,00
26	Aldeído acético (vide acetaldeído)	876	SRV	2	R\$ 607,00	R\$ 1.214,00
27	Aldeído fórmico (vide formaldeído)	876	SRV	18	R\$ 535,00	R\$ 9.630,00
28	Amônia	876	SRV	11	R\$ 535,00	R\$ 5.885,00
29	Anilina	876	SRV	8	R\$ 561,00	R\$ 4.488,00
30	Argônio	876	SRV	8	R\$ 561,00	R\$ 4.488,00
31	Arsina (arsenamina)	876	SRV	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00
32	Benzeno	876	SRV	7	R\$ 514,00	R\$ 3.598,00
33	Brometo de etila	876	SRV	9	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
34	Brometo de metila	876	SRV	1	R\$ 503,00	R\$ 503,00
35	Bromo	876	SRV	3	R\$ 551,00	R\$ 1.653,00
36	Bromoetano (vide brometo de etila)	876	SRV	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
37	n-Butano	876	SRV	1	R\$ 551,00	R\$ 551,00
38	n-Butano (vide álcoo n-butílico)	876	SRV	2	R\$ 551,00	R\$ 1.102,00
39	Butanona (vide metil etil cetona)	876	SRV	1	R\$ 551,00	R\$ 551,00
40	1-Butanotiol (vide butil mercaptana)	876	SRV	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
41	n-Butilamina	876	SRV	1	R\$ 649,00	R\$ 649,00
42	Chumbo	876	SRV	5	R\$ 504,00	R\$ 2.520,00
43	Cianeto de metila (vide acetonitrila)	876	SRV	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
44	Ciclohexano	876	SRV	8	R\$ 514,00	R\$ 4.112,00
45	Ciclohexanol	876	SRV	3	R\$ 509,00	R\$ 1.527,00
46	Ciclohexilamina	876	SRV	2	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
47	Cloreto de etila	876	SRV	1	R\$ 608,00	R\$ 608,00
48	Cloreto de fenila (vide cloro benzeno)	876	SRV	1	R\$ 608,00	R\$ 608,00
49	Cloreto de Metila	876	SRV	3	R\$ 999,50	R\$ 2.998,50
50	Cloreto de metileno	876	SRV	9	R\$ 566,00	R\$ 5.094,00
51	Cloro	876	SRV	9	R\$ 551,00	R\$ 4.959,00
52	Cloroetano (vide cloreto de etila)	876	SRV	1	R\$ 551,00	R\$ 551,00
53	Clorofórmio	876	SRV	38	R\$ 497,00	R\$ 18.886,00
54	Diamina (vide hidrazina)	876	SRV	2	R\$ 598,00	R\$ 1.196,00
55	1,2-Dibromoetano	876	SRV	2	R\$ 598,00	R\$ 1.196,00
56	o-Diclorobenzeno	876	SRV	1	R\$ 565,00	R\$ 565,00
57	1,1 Dicloroetano	876	SRV	1	R\$ 603,00	R\$ 603,00
58	1,2 Dicloroetano	876	SRV	1	R\$ 603,00	R\$ 603,00
59	Diclorometano (vide cloreto de metilino)	876	SRV	10	R\$ 566,00	R\$ 5.660,00
60	Dietil amina	876	SRV	4	R\$ 525,00	R\$ 2.100,00
61	Dietil éter (vide éter etílico)	876	SRV	13	R\$ 525,00	R\$ 6.825,00
62	Diisopropilamina	876	SRV	2	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
63	Dimetilacetamida	876	SRV	2	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
64	Dimetilamina	876	SRV	4	R\$ 525,00	R\$ 2.100,00
65	Dimetiformamida	876	SRV	11	R\$ 525,00	R\$ 5.775,00
66	Dióxido de carbono	876	SRV	16	R\$ 551,00	R\$ 8.816,00

67	Dióxido de enxofre	876	SRV	1	R\$ 608,00	R\$ 608,00
68	Dióxido de nitrogênio	876	SRV	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00
69	Dissulfeto de carbono	876	SRV	2	R\$ 978,00	R\$ 1.956,00
70	Estireno	876	SRV	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
71	Etanol (vide acetaldeído)	876	SRV	15	R\$ 608,00	R\$ 9.120,00
72	Etanol (vide etílico)	876	SRV	26	R\$ 607,68	R\$ 15.799,68
73	Etanotiol (vide etil mercapata)	876	SRV	1	R\$ 676,00	R\$ 676,00
74	Éter etílico	876	SRV	25	R\$ 608,00	R\$ 15.200,00
75	Éter monoetílico do etileno glicol (vide cellosolve)	876	SRV	1	R\$ 608,00	R\$ 608,00
76	Etilamina	876	SRV	3	R\$ 608,00	R\$ 1.824,00
77	Fenol	876	SRV	22	R\$ 608,00	R\$ 13.376,00
78	Formaldeído (formol)	876	SRV	30	R\$ 535,00	R\$ 16.050,00
79	Fosfina (fosfamina)	876	SRV	1	R\$ 634,00	R\$ 634,00
80	Gás amoníaco (vide amônia)	876	SRV	5	R\$ 634,00	R\$ 3.170,00
81	Gás carbônico (vide dióxido de carbono)	876	SRV	12	R\$ 514,00	R\$ 6.168,00
82	Gás cianídrico (vide ácido cianídrico)	876	SRV	1	R\$ 582,00	R\$ 582,00
83	Gás clorídrico (vide ácido clorídrico)	876	SRV	9	R\$ 551,00	R\$ 4.959,00
84	Gás sulfídrico	876	SRV	2	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00
85	Hélio	876	SRV	6	R\$ 565,00	R\$ 3.390,00
86	Hidrazina	876	SRV	3	R\$ 598,00	R\$ 1.794,00
87	Hidrogênio	876	SRV	3	R\$ 598,00	R\$ 1.794,00
88	Isobutanol (vide álcool isobutílico)	876	SRV	3	R\$ 514,00	R\$ 1.542,00
89	Isopropilamina	876	SRV	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
90	Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	876	SRV	7	R\$ 598,00	R\$ 4.186,00
91	Metacrilato de metila	876	SRV	3	R\$ 595,00	R\$ 1.785,00
92	Metano	876	SRV	2	R\$ 551,00	R\$ 1.102,00
93	Metanol (vide álcool metílico)	876	SRV	30	R\$ 551,00	R\$ 16.530,00
94	Metilamina	876	SRV	3	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
95	Metil ciclohexanol	876	SRV	1	R\$ 835,00	R\$ 835,00
96	Metilclorofórmio	876	SRV	2	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
97	metil etil cetona	876	SRV	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
98	Metil mercaptana (metanotiol)	876	SRV	2	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
99	Monóxido de carbono	876	SRV	1	R\$ 649,00	R\$ 649,00
100	Negro de fumo(1)	876	SRV	4	R\$ 546,00	R\$ 2.184,00
101	Nitrometano	876	SRV	1	R\$ 546,00	R\$ 546,00
102	Óxido nítrico (NO)	876	SRV	1	R\$ 789,00	R\$ 789,00
103	Óxido nitroso (N2O)	876	SRV	1	R\$ 919,00	R\$ 919,00
104	n-Pentano	876	SRV	5	R\$ 514,00	R\$ 2.570,00
105	Percloroetileno	876	SRV	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
106	Piridina	876	SRV	11	R\$ 551,00	R\$ 6.061,00
107	n-Propanol (vide álcool n- propílico)	876	SRV	3	R\$ 551,00	R\$ 1.653,00
108	iso-Propanol (vide álcool isopropílico)	876	SRV	19	R\$ 551,00	R\$ 10.469,00
109	Propanona (vide acetona)	876	SRV	5	R\$ 551,00	R\$ 2.755,00
110	Sulfato de dimetila	876	SRV	2	R\$ 551,00	R\$ 1.102,00
111	Sulfeto de hidrogênio (vide gás sulfídrico)	876	SRV	4	R\$ 566,00	R\$ 2.264,00
112	Tetracloreto de carbono	876	SRV	7	R\$ 566,00	R\$ 3.962,00

113	Tetracloroetano	876	SRV	1	R\$ 608,00	R\$ 608,00
114	Tetrahidrofurano	876	SRV	11	R\$ 608,00	R\$ 6.688,00
115	Tolueno (toluol)	876	SRV	14	R\$ 608,00	R\$ 8.512,00
116	Tribromometano (vide bromofórmio)	876	SRV	1	R\$ 608,00	R\$ 608,00
117	1,1,1Tricloroetano (vide metil clorofórmio)	876	SRV	4	R\$ 999,00	R\$ 3.996,00
118	Triclorometano (vide clorofórmio)	876	SRV	6	R\$ 608,00	R\$ 3.648,00
119	Trietilamina	876	SRV	7	R\$ 608,00	R\$ 4.256,00
120	Vinibenzeno (vide estireno)	876	SRV	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
121	Xileno (xilol)	876	SRV	23	R\$ 514,00	R\$ 11.822,00
VALOR FINAL GRUPO 1						R\$ 524.568,18



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH GOMES MARTINS DIAS**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA HENRIQUE RANGEL DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Ferreira da Cruz**, **Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 18/12/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Braga Neves**, **Diretor(a)**, em 18/12/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufjf.br/autentica>, informando o código verificador **4957958** e o código CRC **E3A28A7C**.